

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SECRETARIA DE GOVERNANÇA E YYY.

PARTÍCIPES:

YYY **YYY**, concessionária de serviços de radiodifusão (sons e imagem) denominada **YYY**, com sede a **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n o **XXXX**, e inscrição Estadual sob o n° **XXXX**, neste ato, representada por seu representante legal, Sr **XXXX** (qualificação).

PMSJC/SG **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Secretaria de Governança)** estabelecida Rua José de Alencar, 123, Centro, São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12209-904, com cadastro no CNPJ....., doravante denominada simplesmente PMSJC/SG, neste ato representada pelo senhor Secretário de Governança, Sr. **XXXX**, CPF n° **XXXX**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, e com observância da Lei Orgânica do Município e das disposições contidas no Edital de Chamamento Público 001/SG/2026 levado a efeito pela PMSJC/SG, publicado no Diário do Município nº **XXXX**, datado de **XXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar e operar o Canal de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, canal 51, autorizado a utilizar-se do Uso de Radiofrequência - Ato nº 14212 – ORLE – de 25/11/2017 publicado no DOU em 18/01/2018 pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Despacho nº 298 - ER01 - de 01/09/2020 onde autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação – Processo 535000400292020-10, no âmbito do município, por meio do qual as partes supra identificadas ajustam cooperação técnica e de conhecimento, levadas a efeito por meio de atividades de gerenciamento de sistema e consultoria regulamentar junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, para o desenvolvimento de projetos na área de comunicação televisiva de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DA YYY

1. As atividades a serem desenvolvidas pela **YYYY** são prioritariamente relacionadas com a área de radiodifusão na exploração de serviços de retransmissão de televisão aberta (canal 51D) e correlatas.
2. As atividades a serem desenvolvidas pela **YYYY** são classificadas em:
 - a) Exploração dos serviços de retransmissão de televisão, por meio do Canal 51.
 - b) Orientação necessária de treinamento e ensino na modalidade de transmissão ou exercício do conhecimento, com objetivo de capacitar a equipe da PMSJC.
 - c) Orientação em projetos que apliquem a Ciência e a Tecnologia com o objetivo de facilitar a iniciativa de produção de conteúdo.
 - d) Aplicação de conhecimento, por meio de orientação técnica da equipe de especialistas envolvidos no termo de cooperação.
 - e) Viabilidade, funcionamento, regularização e irradiação de programação da retransmissora de televisão no Canal 51D.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à PMSJC:

1. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pela produção, execução e exibição do conteúdo de interesse público advindo do poder executivo municipal e secretarias no canal secundário denominado 51.2 D, bem como dos equipamentos necessários para produção do respectivo conteúdo.

II - Compete à XXXX:

1. Instalar em sistema de torres todos e quaisquer equipamentos que sejam necessários para atender os termos do Edital do Chamamento Público nº 001/SG/2026, tudo às suas próprias expensas e em local de sua escolha, equipamentos esses que farão parte de seu acervo patrimonial.
2. Proporcionar o acesso e liberação de horário para o conteúdo da PMSJC/SG no canal de retransmissão 51.2 D, facultando 2 (duas) horas de programação (diária) e divulgação dos serviços de municipalidade que atenda a utilidade pública, educação, cultura e informação, sempre no intervalo entre as 06h e as 22h, pelo período de vigência do Termo de Cooperação.
3. Manter todas as condições técnicas para a exibição e transmissão do sinal de televisão sobre o município de São José dos Campos atendendo área de cobertura

aprovada pelo órgão regulador e que não pode ser menor do que 80% da área aprovada.

4. Atender, dentro de suas atribuições, à **PMSJC/SG** quando esta desejar instalar seu sistema para a conectividade da exibição de seu conteúdo ou dúvidas advindas dessa atividade.
5. Responsabilizar-se pelos trâmites regulamentares junto a ANATEL e Ministério das Comunicações relacionados à utilização do canal 51D da Prefeitura, devendo atender as características técnicas aprovadas, licença de funcionamento, bem como a órgãos correlatos como Concine e ECAD, apresentando anualmente à PMSJC documentos hábeis à comprovar sua regularidade perante esses órgãos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO RECÍPROCO

Os signatários deste acordo assumem, reciprocamente, e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições físico-ambientais e equipe técnica necessária para a realização do Objeto constante na Cláusula Primeira. As ações serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um preposto e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Fica designado como gestor do Canal 51D representando a YYYY o funcionário

Por parte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Secretaria de Governança - fica designado o servidor Sr., matrícula

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Cada partícipe se compromete em manter sigilo sobre os dados e informações gerados durante a execução das atividades previstas na Cláusula Segunda, por um período de

10 (dez) anos e ainda, não os revelar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros que não sejam os partícipes. A divulgação dos dados e informações a terceiros poderá ser realizada mediante anuência mútua entre os partícipes, caso a caso, concretizada por meio dos gestores nomeados para este acordo. Dados e informações comprovadamente de terceiros ficam livres desta obrigatoriedade.

2. Fica previamente acordado que será permitida a reprodução do conteúdo público, caso seja possível, em outros horários que não sejam os previamente acordado, podendo, portanto, reprisar, desde que atenda o objetivo sociocultural a que se destina.
3. Acorda-se ainda que à **PMSJC/SG** é permitida o uso livre de dados e informações de interesse da administração pública municipal, no âmbito de suas secretarias e órgãos de apoio técnico e administrativo.
4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) Na extinção do presente instrumento, respeitando-se o direito de defesa.
 - b) Em irregularidade grave sujeita a sanções administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente PROIBIDO:

1. Descaracterizar o conteúdo educativo, cultural de interesse público do canal de retransmissão 51D.
2. Ceder, emprestar ou transferir o uso do canal de retransmissão 51D para terceiros, mesmo que estejam vinculados administrativamente aos partícipes.
3. Desenvolver atividade personalíssima de cunho político.
4. Realizar quaisquer atividades em desacordo com a legislação brasileira em geral e, em especial, com as normas regulamentares do Ministério das Comunicações ou da ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado 1 (um) ano, observando o disposto nos artigos 106 c/c artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito no período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela **PMSJC/SG**, no Diário do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em **3 (três)** vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, São Paulo, XXXXXXX de XXXXX de 2026.

Prefeito Municipal de São José dos
Campos

Diretor Presidente da YYY

Secretário de Governança

Gestor do Convênio PMSJC

Gestor da YYYY

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I- OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar e operar o canal de retransmissão de televisão canal 51D autorizado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos pelo Ministério das Comunicações, por meio do qual as partes supra identificadas ajustam cooperação técnica e operacional, levadas a efeito por meio de atividades elencadas no Termo de Cooperação Técnica, bem como, o desenvolvimento de projetos na área de educação, cultura e entretenimento.

II- METAS

As metas previstas abaixo serão desenvolvidas de forma flexível, considerando as necessidades dos partícipes:

1. Veicular conteúdo com objetivo de utilidade pública, voltado para educação, cultura, capacitação, qualificação profissional e atividades de governo;
2. Elaborar programas e produzir conteúdo de temas relevantes à educação;
3. Produzir conteúdo que possa cooperar para educação e o desenvolvimento sociocultural do cidadão;
4. Desenvolver ou subsidiar projetos de teleeducação;
5. Produzir, armazenar e disponibilizar dados de apoio a processos decisórios do poder público, no âmbito municipal principalmente na área de educação, esporte e lazer, e governamental.
6. Oportunizar a chegada na região da programação do Canal 51 RDTV, tendo mais uma opção de entretenimento educacional e cultural.
7. A divulgação de atos, serviços e oportunidades oferecidos pelo executivo municipal.

III- ETAPAS/ FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/ FASES	Atividades	Período
1	Assinatura do Termo de Cooperação	Agosto 2026
2	Instalação do Sistema de Retransmissão de televisão	Novembro 2026
3	Inauguração	Dezembro 2026
4	Capacitação e orientação a equipe de governança municipal.	Dezembro/janeiro 2027
5	Desenvolvimento das atividades e coletas de resultados.	Agosto de 2026 a julho de 2030